



PARECER JURÍDICO

Aporta a esta assessoria, para Parecer Jurídico, pedido feito pela Secretaria Municipal da Administração de São Vendelino, sobre a viabilidade de dispensa de licitação para a aquisição de cortinas a serem instaladas na Unidade Básica de Saúde, no Município de São Vendelino.

Aduz que o valor da contratação é de R\$ 17.054,50 (dezessete mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Informa que não há outras aquisições de mesma natureza ou de natureza similar previstas.

É o breve relato fático.

Passo ao parecer.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Consta nos autos do processo:

- i) Orçamentos realizados com três empresas no ramo;
- ii) Comprovação de ter a administração optado pelo fornecedor de menor preço;
- iii) O valor global orçado para a contratação é inferior a R\$ 50.000,00;



*Innovation. Solution. Better cities.
Solución. Innovación. Mejores ciudades.
Inovação. Solução. Cidades Melhores.*

Com fundamento em tudo o que foi exposto e considerando que o valor orçado está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, esta assessoria emite parecer no sentido de viabilidade jurídica da contratação pretendida.

É o parecer.

A s.m.j.


ADRIANA SCHVADE SEIBEL
Assessoria Jurídica
OAB/RS nº 44.617